



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR ZEZINHO DO CAMINHÃO

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 82/2021, DE
AUTORIA DO VEREADOR WELLINGTON MOREIRA.**

Senhor Presidente,

Requeiro à Câmara Municipal de Nova Friburgo, após observadas as formalidades Regimentais, a inclusão da seguinte Emenda ao Projeto de Lei n.º 082/21, de autoria do Vereador Wellington Moreira.

Art. 1º - O Artigo 1º do referido projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Através da presente Lei, fica estabelecido no Município de Nova Friburgo, o programa “Entulho domiciliar zero” que proíbe o lançamento ou o depósito de entulhos domésticos nos leitos, calçadas, canteiros, terrenos ou refúgios de vias públicas e em áreas livres do município.

§ 1º O responsável pelo lançamento comunicará a Secretaria, Subprefeitura ou a Administração de bairro correspondente, devendo promover a remoção dos entulhos domésticos depositados nos leitos, calçadas, canteiros, terrenos ou refúgios de vias públicas ou em áreas livres no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de caminhões, caçambas ou similares, sob pena de adoção das medidas administrativas previstas no artigo 2º desta lei.

§ 2º Em caso de chuva, o prazo previsto para a remoção dos entulhos domésticos será em dobro.

§ 3º Para os efeitos desta lei, consideram-se entulhos domésticos os restos das atividades humanas, tidas pelos geradores como inúteis, indesejáveis ou descartáveis, apresentando-se sob estado sólido, semissólido ou semilíquido tais como móveis, colchões, eletrodomésticos, eletrônicos, restos de poda de jardim como galhos de árvores, restos de obras ou demolição, carcaças de qualquer natureza e pneus entre outros.

§ 4º As pessoas físicas ou jurídicas que necessitarem, temporariamente, depositar nas vias públicas entulhos domésticos poderão fazê-lo por meio de caçambas estacionárias.

Sala Dr. Jean Bazet, 24 de novembro de 2021.

ZEZINHO DO CAMINHÃO
VEREADOR - PSB